

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL  
CURSO EM LETRAS – PORTUGUÊS**

**LIANA CALABREZI DA ROSA**

**UMA ANÁLISE BAKHTINIANA DO “JURIDQUÊS” EM *POSTS* DO STJ NO  
*FACEBOOK***

**Jaguarão  
2021**

**LIANA CALABREZI DA ROSA**

**UMA ANÁLISE BAKHTINIANA DO “JURIDQUÊS” EM *POSTS* DO STJ NO  
*FACEBOOK***

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Curso de Letras-  
Português da Universidade Federal do  
Pampa/Universidade Aberta do Brasil  
como requisito básico para a aprovação  
no componente curricular TCCII.

Orientadora: Profa. Ma. Gabriella Cristina  
Vaz Camargo

**Jaguarão  
2021**

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados fornecidos  
pelo(a) autor(a) através do Módulo de Biblioteca do  
Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais) .

RR788a Rosa, Liana Calabrezi da

Uma análise bakhtiniana do "juridiquês" em posts do STJ no  
Facebook / Liana Calabrezi da Rosa.

36 p.

Trabalho de Conclusão de Curso(Graduação)-- Universidade  
Federal do Pampa, LETRAS PORTUGUÊS, 2021.

"Orientação: Gabriella Cristina Vaz Camargo".

1. Linguagem. 2. Judiciário. 3. Círculo de Bakhtin. I.  
Título.

**LIANA CALABREZI DA ROSA**

**UMA ANÁLISE BAKHTINIANA DO "JURIDQUÊS" EM POSTS DO STJ NO FACEBOOK**

Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Letras Português/UAB da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Licenciado em Letras.

Trabalho defendido e aprovado em: 26 de novembro de 2021.

Banca examinadora:

---

Ma. Gabriella Cristina Vaz Camargo  
Orientador  
(UNESP)

---

Prof. Dr. Nathan Bastos de Souza  
(Unipampa)

---

Prof. Me. Bruno Oliveira  
(UNESP)



Assinado eletronicamente por **Gabriella Cristina Vaz Camargo, Usuário Externo**, em 30/11/2021, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **NATHAN BASTOS DE SOUZA, PROFESSOR MAGISTERIO SUPERIOR - SUBSTITUTO**, em 30/11/2021, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **Bruno Oliveira, Usuário Externo**, em 06/12/2021, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0667281** e o código CRC **3C871D1E**.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço, primeiramente, à UNIPAMPA, incluindo o corpo docente e todos os funcionários e servidores e, principalmente, à minha orientadora Profa. Ma. Gabriella Cristina Vaz Camargo, a qual captou desde o primeiro momento a essência do problema que propus como tema para o presente trabalho e soube guiar-me com carinho e excelência ao longo desta jornada.

## RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso aborda o tema da acessibilidade da linguagem jurídica – “juridiquês” – apresentando ações efetivas que o STJ (Superior Tribunal de Justiça) está promovendo por intermédio de enunciados do gênero *post* em sua página no *Facebook* para tornar o discurso jurídico menos complicado ao público leigo. Nesse sentido, analisa a responsividade desses enunciados, trabalhando a hipótese de que estes respondem a outros enunciados pré-existentes que materializaram diálogos que consideraram a linguagem jurídica pouco compreensível à população brasileira. Assim, o objetivo é responder como o STJ busca tornar acessível a linguagem jurídica no *Facebook* por meio de seus *posts*, com base na perspectiva bakhtiniana para a análise de quatro *posts* coletados da página do STJ no *Facebook*, trazendo as noções de diálogo, enunciado e gêneros do discurso. Assim, utiliza-se a metodologia do cotejamento (GERALDI, 2012) para elaborar as análises das relações dialógicas entre os discursos dos *posts* aqui apresentados, buscando indicar que, em que pese esteja presente a estabilidade dos enunciados característicos dos gêneros do tipo *post* no *Facebook*, a linguagem utilizada pelo STJ ainda é carregada de termos técnicos, advindos de um sujeito do discurso especialista do ramo jurídico.

**Palavras-chave:** Linguagem. Judiciário. Círculo de Bakhtin.

## **ABSTRACT**

This Course Conclusion Paper addresses the issue of accessibility of legal language - "legalese" - presenting effective actions that the STJ (Superior Court of Justice) is promoting through statements of the post genre on its Facebook page to make the speech less complicated legal framework for the lay public. In this sense, it analyzes the responsiveness of these statements, working on the hypothesis that they respond to other pre-existing statements that materialized dialogues that considered the legal language hardly understandable to the Brazilian population. Thus, the objective is to answer how the STJ seeks to make legal language accessible on Facebook through its posts, based on the Bakhtinian perspective for the analysis of four posts collected from the STJ page on Facebook, bringing the notions of dialogue, enunciation and speech genres. Thus, the collating methodology (GERALDI, 2012) is used to analyze the dialogical relationships between the discourses of the posts presented here, seeking to indicate that, despite the stability of the characteristic utterances of the post type genres on Facebook, the language used by the STJ is still loaded with technical terms, coming from a subject who is a specialist in the legal field.

**Keywords:** Language. Judiciary. Bakhtin Circle.



## LISTA DE FIGURAS

Figuras 1 e 2 – Página do STJ no <i>Facebook</i> .....	22
Figura 3 – <i>Post</i> da seção “STJ Descomplica” – Embargos de Divergência .....	22
Figura 4 – <i>Post</i> da Seção “STJ Descomplica” – Custas Judiciais .....	25
Figura 5 – <i>Post</i> da seção “Decisão” – Imóvel Alugado .....	27
Figura 6 – <i>Post</i> da seção “Decisão” – Indenização do DPVAT .....	29
Figura 7 – <i>Post</i> – Projeto “Descomplica” – TJRS .....	32
Figura 8 – <i>Post</i> – Projeto “Simplificar” – TJGO .....	32

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>08</b>
<b>2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: CONTRIBUIÇÕES BAKHTINIANAS E CONCEPÇÕES SOBRE O “JURIDIQUÊS” .....</b>	<b>09</b>
<b>2.1 A Concepção de Linguagem do Círculo de Bakhtin .....</b>	<b>09</b>
<b>2.2 Noções teóricas de diálogo, enunciado e gênero do discurso .....</b>	<b>11</b>
<b>2.3 O “juridiquês”, o STJ e o PLC 7.448/06 .....</b>	<b>16</b>
<b>3 METODOLOGIA .....</b>	<b>17</b>
<b>3.1 Constituição do <i>corpus</i> de pesquisa .....</b>	<b>17</b>
<b>3.2 Metodologia de análise .....</b>	<b>18</b>
<b>4. OS <i>POSTS</i> DO STJ COMO ENUNCIADOS RESPONSIVOS .....</b>	<b>20</b>
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>33</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>35</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho aborda a acessibilidade da linguagem jurídica, dando enfoque para algumas ações efetivas que o Judiciário Brasileiro busca realizar para tornar o “juridiquês” compreensível à população. Nesse sentido, identifica-se um movimento do STJ – Superior Tribunal de Justiça –, o qual busca explicar ou até mesmo simplificar expressões e termos jurídicos à população através da publicação de *posts* no *Facebook*. Logo, ao utilizar essa rede social para divulgar *posts* que explicam termos jurídicos, busca materializar um discurso que se preocupa com uma linguagem mais acessível. Desse modo, observa-se que esse discurso do STJ responde de forma dialógica (BAKHTIN, 2016) a outros discursos que criticam a linguagem jurídica por, muitas vezes, ser inacessível ao público leigo.

Nessa senda, verificou-se que o STJ tem publicado em sua página no *Facebook* alguns *posts* de seções específicas – “STJ Descomplica” e “Decisão” –, explicando termos jurídicos e outras expressões da área. Assim, esse movimento, advindo de um órgão jurisdicional de instância superior, é o que fundamenta a hipótese em apreço e direciona o presente trabalho para uma análise bakhtiniana do gênero *post* como um enunciado responsivo.

Ante ao panorama acima exposto, a pergunta de pesquisa, a qual serviu de ignição para o desenvolvimento deste trabalho, tem como foco entender: como o STJ busca tornar acessível a linguagem jurídica no *Facebook* por meio de seus *posts*? Nesse sentido, partiu-se da hipótese de que o STJ utiliza recursos visuais e verbais, próprios das redes sociais, quando elabora *posts* para explicar termos jurídicos. Contudo, verifica-se que as escolhas linguísticas ainda são baseadas em um discurso especializado, próprio do âmbito jurídico.

Sendo assim, pode-se dizer que o objetivo geral do presente trabalho é analisar *posts* no *Facebook* do STJ à luz da teoria da linguagem de Bakhtin, com ênfase nas relações dialógicas estabelecidas na esfera jurídica, enquanto os objetivos específicos são: estudar a visão bakhtiniana de linguagem; compreender as noções de diálogo, enunciado e gêneros do discurso e analisar os gêneros *posts* do STJ como enunciados responsivos.

Finalmente, a relevância desta pesquisa para a comunidade acadêmica, para a sociedade e para os profissionais da área, se dá porque busca analisar a acessibilidade da linguagem jurídica para a população leiga. Dessa maneira, este

estudo pretende verificar a responsividade dos *posts* que o STJ publica em sua própria página no *Facebook*, os quais buscam explicar termos e expressões jurídicas para o público leigo. Assim, o expressivo número das curtidas, comentários e compartilhamentos das postagens do órgão jurídico – e da própria página do STJ –, é o ponto de partida para uma análise dialógica dos *posts* que são apresentados e analisados.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: CONTRIBUIÇÕES BAKHTINIANAS E CONCEPÇÕES SOBRE O “JURIDQUÊS”**

### **2.1 A Concepção de Linguagem do Círculo de Bakhtin**

Primeiramente, importa explicar brevemente a expressão “Círculo de Bakhtin”, a qual nada mais é do que a reunião de pensadores russos que, à época – nos anos de 1919 a 1929 –, discutiam variados assuntos, tendo o “Círculo” sido denominado “de Bakhtin”, pois sua obra destacou-se dentro do grupo multidisciplinar. Nesse contexto, a formação dos participantes era variada, assim como seus interesses intelectuais e suas atuações profissionais (FARACO, 2009).

Dentre as contribuições do Círculo de Bakhtin, que são atualmente difundidas, Sobral (2009, p. 8-9) elenca as noções de “gênero, dialogismo, enunciado concreto, polifonia, carnavalização, ato ético, responsabilidade, entoação avaliativa, responsividade ativa, forças centrípetas e forças centrífugas, esferas de atividade etc.”, no entanto, para o presente trabalho, serão destacados os estudos de Bakhtin sobre diálogo, enunciado e gênero do discurso.

Corroborando ao que se refere à importância de Bakhtin e seu Círculo, Brait (2005, p.8) consolida que diferentes áreas do conhecimento têm lhes direcionado suas atenções, constatando-se a existência de várias traduções, interpretações, inspirações e motivações diretamente relacionadas ao pensamento bakhtiniano. Isso se manifesta não somente na linguística e na literatura “[...] mas na transdisciplinariedade de campos como a educação, a pesquisa, a história, a antropologia, a psicologia etc” (BRAIT, 2005, p. 8).

Nesse íterim, direcionando a concepção de linguagem ao Círculo de Bakhtin, é possível verificar que o seu posicionamento é mais axiológico<sup>1</sup> do que propriamente técnico ou puramente linguístico, como já preconizava a linguística de Ferdinand de Saussure. Para Bakhtin, a abordagem da linguística era insuficiente, pois não considerava a língua viva e sua interação no mundo. A visão bakhtiniana da linguagem, portanto, comporta aspectos especiais e axiológicos, partindo do pressuposto de que “todo enunciado emerge sempre e necessariamente num contexto cultural, saturado de significados e valores e é sempre um ato responsivo, isto é, uma tomada de posição neste contexto” (FARACO, 2009, p. 24-25).

Em que pese não tenha a linguagem sido considerada um tema de estudo inicial na trajetória de Bakhtin e seu Círculo, esse tema passa a apresentar um viés filosófico e até mesmo sociológico, perpassando os aspectos estáticos da linguística. Faraco (2009, p. 25) resume que “o tema da linguagem se tornou tão forte para os membros do Círculo que o próprio Bakhtin, que em uma carta dirigida a V. Kozhinov em 1961 (transcrita em Bocharov, p. 1016), afirmou ser a concepção de linguagem o elemento que unia o pensamento do grupo”.

Finalmente, é possível dizer “[...] que o Círculo parte da asserção de que a realidade fundamental da linguagem é o fenômeno social da interação verbal [...]” (FARACO, 2009, p. 120). Nesse diapasão, a linguagem verbal não é entendida apenas como um sistema formal, de comunicação face a face e troca de enunciados a esmo, mas sim como uma engrenagem ativa, formada por práticas socioculturais repletas de valores e das mais diversas vozes sociais, as quais se complementam e interagem livremente. Resumindo o exposto de forma clara e eficaz, Sobral (2009) afirma que:

Para o Círculo, o lugar do exercício da língua é o ambiente social e histórico em que ocorrem as interações, lingüísticas e outras. As interações são, como vimos, intrinsecamente dialógicas; a relação dialógica engloba e vai além da relação entre as réplicas de um diálogo real e alcança, por sua extensão, variação e complexidade, o plano de um meta-discurso (um discurso sobre o discurso, discursos nos discursos), num contínuo processo. Esse meta-discurso interliga discursos não em termos de sucessão temporal e de presença num mesmo espaço, mas em termos de sentido: o que é dito ou pode ser dito em outros discursos está presente num dado discurso (SOBRAL, 2009, p. 89-90).

---

<sup>1</sup> Conforme o Dicionário Michaelis *online*, axiológico significa: “1 - Relativo ou pertencente à axiologia. 2 - Baseado em valores intrínsecos ou fundamentais, ou que os envolve. 3 - Que leva as obrigações morais a depender de valores” (AXIOLÓGICO, 2021).

Sendo assim, é possível concluir que o Círculo de Bakhtin apresenta uma visão diferenciada do estudo da linguagem, analisando propriamente o sentido, a bagagem histórica, social e valorativa do falante e não apenas a estrutura formal dos enunciados (orais ou escritos), de modo descontextualizado e não relacionado com a vida cotidiana. Nesse sentido, os estudiosos do Círculo buscaram entender o processo da linguagem considerando o contexto interno e externo, interrelacionando diálogo e enunciado a um gênero discursivo, que é interacional e responsivo.

## 2.2 Noções teóricas de diálogo, enunciado e gêneros do discurso

Conforme mencionado no tópico anterior, Bakhtin destinou sua atenção para a linguagem – e suas peculiaridades –, sob o enfoque filosófico e sociocultural. Para tanto, trabalhou noções de diálogo e enunciado, com a finalidade de ir além da linguística formal, para melhor entender o funcionamento das interações sociais (FRANCO; ACOSTA PEREIRA; COSTA-HÜBES, 2019).

No que se refere à noção de diálogo, é possível dizer que seu caráter é responsivo; importa, pois, a reação das palavras do *eu* em relação ao *outro*, essa interação que deseja, mais do que tudo, comunicar e se transformar no mundo através dos sujeitos sociais (MARCHEZAN, 2006). Corroborando esse entendimento, tem-se que a visão bakhtiniana de diálogo traz, nas palavras de Marchezan (2006, p. 117):

[...] o reconhecimento da reciprocidade entre o eu e o outro, presente em cada réplica, em cada enunciado, que compreende o verdadeiro diálogo, o diálogo 'real', concreto, não aquele que já se fez letra morta, decorada mecanicamente, repetida sem razão, sem vontade. Diálogo e enunciado são, assim, dois conceitos interdependentes. O enunciado de um sujeito apresenta-se de maneira acabada permitindo/provocando, como resposta, o enunciado do outro; a réplica, no entanto, é apenas relativamente acabada, parte que é de uma temporalidade mais extensa, de um diálogo social mais amplo e dinâmico.

Nesse sentido, é possível entender que o discurso é construído por relações dialógicas, as quais se concretizam na forma de enunciados, que serão analisados no presente trabalho por meio dos *posts* jurídicos do STJ no *Facebook*, os quais interagem no mundo – tanto virtual quanto real –, em constante transformação. Para tanto, a relação dialógica integra-se à significação, incorporando as relações

semânticas, ideológicas e valorativas as quais se efetivam por intermédio do diálogo com outros discursos (FRANCO; ACOSTA PEREIRA; COSTA-HÜBES, 2019).

Os estudos mais abrangentes (na Linguística ou mesmo nas Ciências Sociais em geral), com fulcro na visão bakhtiniana, apontam a reunião de sujeito, tempo e espaço na estruturação do diálogo. No entanto, fatores relevantes como construção histórica, social e cultural também são considerados pela reflexão de Bakhtin (MARCHEZAN, 2006).

Embora a construção dos diálogos e dos enunciados resulte em ampla interação, importa dizer que dificilmente a verbalização, por exemplo, conseguirá exprimir tudo o que se deseja, principalmente porque não há final definido nos diálogos e enunciados. Faraco explica (2009, p. 26) que “[...] dar sentido ao vivido verbalmente é um processo possível, mas sempre aberto, sua completude é sempre postergada [...]”. Desse modo é inegável a existência de um sistema de responsividade, onde os enunciados respondem ao que foi dito e provocam em ato contínuo, as mais variadas respostas.

Cabe ressaltar que Bakhtin se preocupou em desenvolver seus estudos sobre a relação dialógica<sup>2</sup>, a qual abarca as mais variadas interações entre as vozes sociais, que ocorrem face a face, buscando alcançar a seara do significado e da vivacidade da língua (FARACO, 2009). Isso significa dizer que os estudos bakhtinianos preocupam-se em estudar a linguagem no cotidiano, o enunciado em sua concretude viva. Desse modo, não é o diálogo em si que interessa ou seus recursos linguísticos apenas, mas sim como a mensagem é transmitida.

Conforme visto anteriormente, diálogo e enunciado relacionam-se de forma interdependente, sendo possível entender, a partir do que foi exposto até aqui, que o enunciado é o meio pelo qual se materializa o diálogo. Nesse ponto, importa referir que Bakhtin (2016, p. 22) considera o enunciado como “unidade da comunicação discursiva” e a oração como “unidade da língua”. Assim, cabe mencionar que não os considera como sinônimos, pois a oração é estudada propriamente pela Linguística, que enxerga esse elemento como algo relativamente acabado, que “não se correlaciona de forma imediata nem pessoal com o contexto extraverbal da realidade (a situação, o ambiente, a pré-história) nem com os enunciados de outros falantes

---

<sup>2</sup> Alguns estudos e pesquisadores da área se referem à metodologia bakhtiniana por meio do termo “relações dialógicas”. Cabe informar que, neste trabalho, optamos pelo termo “cotejo” conforme Geraldi (2012) para desenvolver a proposta metodológica.

[...]” (BAKHTIN, 2016, p. 32). Dessa forma, destaca-se o caráter dialógico e responsivo do enunciado, opondo-se à ideia de algo inacabado, mas pelo contrário, os enunciados se somam e transformam-se em outras infinitas possibilidades enunciativas dentro de contextos – gêneros do discurso –, levando-se em consideração os aspectos sociais e valorativos dos envolvidos.

Desse modo, constata-se que, para Bakhtin, o enunciado não é equivalente à oração, tão pouco às sequências de frases e não é apenas e tão somente a materialização do texto. Nessa perspectiva, o enunciado é “concebido como unidade de comunicação, como unidade de significação, necessariamente contextualizado” (BRAIT, 2005, p. 63), considerando-se a infinidade de enunciados, os quais se mostram únicos quando inseridos em situações e contextos específicos.

Noutra senda, Bakhtin *apud* Sobral (2009, p. 92-93) também identifica dois critérios estruturais inerentes aos enunciados, os quais se opõem à ideia de oração ou frase:

O primeiro diz que todo enunciado implica a alternância entre sujeitos falantes: num dado momento, todo enunciado chega ao fim, e dá então lugar à compreensão responsiva ativa do leitor; o segundo diz que o enunciado é um todo, tem um acabamento, isto é, todo enunciado, uma vez que chegou ao fim, indica que seu autor disse tudo o que pretendia dizer. [...] O pressuposto da alternância e o acabamento são precisamente o que permite a resposta do outro; o enunciado envolve quanto a isso três fatores inter-relacionados: a exaustividade, o projeto enunciativo do locutor e as “formas típicas de estruturação do gênero do acabamento” (Bakhtin 1997, p. 300 [...]). (SOBRAL, 2009, p. 92-93).

De acordo com Sobral (2009), Bakhtin analisa o enunciado e explica sobre as suas peculiaridades, quais sejam (a) a alternância entre os interlocutores – ou seja, quando um falante termina um turno, dá vez a outro, sempre numa relação dialógica, a qual constitui os enunciados –, e (b) o enunciado tem um acabamento, o qual é marcado justamente pela alternância, portanto, ele tem um “fim”, um acabamento provisório, temporário. São essas peculiaridades que permitem que o outro responda, garantindo, portanto, a responsividade do enunciado.

Conforme essa dinâmica de contextualização se desenvolve, o Círculo “assevera axiomáticamente uma estreita correlação entre os tipos de enunciados (gêneros) e suas funções na interação socioverbal; entre os tipos e o que fazemos com eles no interior de uma determinada atividade social” (FARACO, 2009, p. 126). Essas interações, que ocorrem com alternância de palavras entre locutor e receptor,



caracterizam a relação dialógica dos enunciados, os quais se organizam por meio dos gêneros do discurso. Nesse sentido, é possível dizer que a escolha do gênero discursivo está relacionada à esfera – acadêmica, jurídica, publicitária, midiática, literária, religiosa, escolar etc. – pela qual o discurso será veiculado, como por exemplo, através das postagens no *Facebook* do STJ, *corpus* de análise do presente trabalho. Nas palavras de Bakhtin (2016) a noção de gênero é:

O emprego da língua efetua-se em forma de enunciados (orais e escritos) concretos e únicos, proferidos pelos integrantes desse ou daquele campo da atividade humana. Esses enunciados refletem as condições específicas e as finalidades de cada referido campo não só por seu conteúdo (temático) e pelo estilo da linguagem, ou seja, pela seleção dos recursos lexicais, fraseológicos e gramaticais da língua, mas, acima de tudo, por sua construção composicional. Todos esses três elementos – o conteúdo temático, o estilo, a construção composicional – estão indissoluvelmente ligados *no conjunto* do enunciado e são igualmente determinados pela especificidade de um campo da comunicação. Evidentemente, cada enunciado particular é individual, mas cada campo de utilização da língua elabora seus *tipos relativamente estáveis* de enunciados, os quais denominamos *gêneros do discurso*. A riqueza e a diversidade dos gêneros do discurso são infinitas porque são inesgotáveis as possibilidades da multifacetada atividade humana e porque em cada campo dessa atividade vem sendo elaborado todo um repertório de gêneros do discurso, que cresce e se diferencia à medida que tal campo se desenvolve e ganha complexidade. Cabe salientar em especial a extrema *heterogeneidade* dos gêneros do discurso (orais e escritos) (BAKHTIN, 2016, p. 11-12, grifos do autor).

Conforme dispõe Bakhtin (2016), no processo da comunicação humana existem três elementos que são diretamente associados à concepção de enunciado, quais sejam: o conteúdo temático, o estilo e a construção composicional. Dessa forma, é possível dizer que esse conjunto que compõe o enunciado, formado por esses três elementos, acaba associando-se a outras esferas que determinam o campo de utilização da língua. Esses campos são o que Bakhtin denomina de gêneros do discurso, ou seja, esferas em que a “língua elabora seus tipos relativamente estáveis de enunciados” (BAKHTIN, 2016, p. 12). No caso do presente trabalho, o conteúdo temático seria o jurídico, sua estrutura composicional é de um *post*, em que é constituído por uma imagem e uma legenda formada por, aproximadamente, um parágrafo, já que o conteúdo é limitado ao espaço direcionado à publicação no *Facebook* e, finalmente, o estilo tem um tom informativo/explicativo, mas ainda com características específicas das redes sociais, com *emojis*, abreviações e uso de *hashtags*, por exemplo.

Seguramente, é possível dizer que a dinâmica de interação dos enunciados (orais ou escritos) e seus tipos, os quais configuram os gêneros do discurso, devem estar condicionados às finalidades e especificidades de cada esfera de atividade humana. Ademais, os enunciados, quando materializados por meio de um gênero, ocupam um lugar e para isso precisam de coordenadas que os orientem (tempo-espço, história, valores, sociedade, cultura) para que possam interagir com pessoas, que são socialmente organizadas (FARACO, 2009). Ante o caráter multifacetado dos gêneros do discurso, Bakhtin (2016) os classificou em primários e secundários, nos termos que se seguem:

[...] é de especial importância atentar para a diferença essencial entre os gêneros discursivos primários (simples) e secundários (complexos) – não se trata de uma diferença funcional. Os gêneros discursivos secundários (complexos – romances, dramas, pesquisas científicas de toda espécie, os grandes gêneros publicísticos, etc.) surgem nas condições de um convívio cultural mais complexo e relativamente muito desenvolvido e organizado (predominantemente o escrito) – ficcional, científico, sociopolítico, etc. No processo de sua formação eles incorporam e reelaboram diversos gêneros primários (simples), que se formaram nas condições da comunicação discursiva imediata. Esses gêneros primários, ao integrarem os complexos, nestes se transformam e adquirem um caráter especial: perdem o vínculo imediato com a realidade concreta e os enunciados reais alheios [...] (BAKHTIN, 2016, p. 15).

Conforme explica o estudioso, os gêneros discursivos primários são aqueles, pode-se dizer, os quais as pessoas estão inseridas de forma mais rotineira, através da interação enunciativa comum do dia a dia. No entanto, o contexto secundário dos gêneros discursivos é mais específico e relaciona-se ao ambiente de trabalho, acadêmico, jurídico, literário etc., normalmente na forma escrita. Também, verifica-se, a partir do exposto por Bakhtin (2016), o caráter de interação e transformação dos gêneros discursivos, que muitas vezes iniciam através de um diálogo simples e geram um complexo de enunciados e mais outros tipos de enunciados os quais são tipificados em adequados gêneros do discurso. Nesse sentido, Bakhtin (2016) explica que:

Todo enunciado – da réplica sucinta (monovocal) do diálogo cotidiano ao grande romance ou tratado científico – tem, por assim dizer, um princípio absoluto e um fim absoluto: antes do seu início, os enunciados de outros; depois do seu término, os enunciados responsivos de outros (ou ao menos uma compreensão ativamente responsiva silenciosa do outro ou, por último, uma ação responsiva baseada nessa compreensão). [...] O enunciado não é uma unidade convencional, mas uma unidade real, delimitada com precisão pela alternância dos sujeitos do discurso e que termina com a transmissão

da palavra ao outro, por mais silencioso que seja o 'dixi' percebido pelos ouvintes [como sinal] de que o falante concluiu sua fala (BAKHTIN, 2016, p. 29).

Assim, reitera-se o caráter interativo-responsivo dos enunciados, os quais estão em constante transformação e transmitem as mais variadas percepções em diferentes contextos. Por certo, o gênero discursivo, seja simples ou complexo, primário ou secundário, atinge um nível de responsividade, pois sempre há uma resposta de quem lê ou ouve alguma informação. Desse modo, o ser humano interage através de sons, sinais, atitudes, expressões faciais etc., e até mesmo o silêncio é sinônimo de responsividade.

Portanto, com o presente trabalho busca-se analisar *posts* do STJ, que demonstram propostas de simplificação da linguagem jurídica, assim, convém reiterar a importância do estudo dos gêneros do discurso de Bakhtin, pois o contexto em voga será o jurídico, porém, inserido na rede social *Facebook*. O gênero discursivo *post* da página do STJ é constituído por meio das interações que estabelece com a esfera jurídica, porém com novos contornos sociais, já que é veiculado em uma rede virtual intensamente acessada e interativa. Nessa senda, importa referir que a responsividade é destaque no desenvolvimento do presente trabalho, o qual visa analisar, também, esse aspecto na concepção bakhtiniana.

### 2.3 O “juridiquês”, o STJ e o PLC 7.448/06

Conforme destaca Santana (2012, online), “a linguagem jurídica usa de ‘palavras difíceis’ e termos jurídicos ‘exclusivos’ para individualizar-se [...]”, definindo-se como forma de dominação e segregação ao conhecimento e ao acesso à justiça – e, conseqüentemente, ao Poder Judiciário. A maior parte das palavras usadas nos textos judiciais são estranhas e desconhecidas – mesmo que pertençam ao idioma português –, sem se falar nas inúmeras expressões em latim (PEREIRA, 2018). Por certo, isso inviabiliza a comunicação com o Judiciário, um instituto tão importante para a sociedade e que serve às pessoas que se encontram em dificuldades. Sendo assim, o “juridiquês” merece ser enfrentado pelos operadores do Direito e órgãos jurisdicionados, viabilizando uma transformação na linguagem jurídica para torná-la mais acessível e compreensível aos cidadãos brasileiros.

Tal transformação parece estar acontecendo ativamente no STJ – Superior Tribunal de Justiça, que está divulgando *posts* em sua página no *Facebook*, com enunciados que visam traduzir e explicar detalhadamente as expressões utilizadas no judiciário para as pessoas que não são do ramo. Parte dessa atitude originalmente advém de um Projeto de Lei da Câmara, de 2006, o PLC 7.448, o qual foi apresentado pela Deputada Federal Maria do Rosário<sup>3</sup>, iniciativa essa, incisivamente direta contra o “juridiquês” presente em sentenças.

O texto do PL 7.448/06 determinava “a reprodução do dispositivo da sentença em linguagem coloquial, sem a utilização de termos exclusivos da Linguagem técnico-jurídica [...]”, o qual foi aprovado pela Câmara em 2010, porém não pôde tramitar no Senado porque a Casa já tinha aprovado o projeto do novo Código de Processo Civil, dispositivo que “carregaria” essa redação.

A iniciativa do referido PLC movimentou o judiciário no sentido de produzir uma linguagem mais clara e inteligível à população brasileira. Essa tentativa de garantir expressamente em Lei esse direito, portanto, demonstra a consciência por parte dos operadores jurisdicionais de que a linguagem é a ponte da comunicação democrática e social, ainda mais quando se sabe que a justiça está a serviço do povo brasileiro.

### 3. METODOLOGIA

#### 3.1 Constituição do *corpus* de pesquisa

O presente trabalho tem como principal motivação analisar de quais formas o judiciário brasileiro está implementando a acessibilidade da linguagem jurídica à população brasileira, a qual enfrenta dificuldades para compreender o “juridiquês”. Nesse sentido, buscou-se como ponto de partida a associação entre a rede social *Facebook* e o STJ, tendo em vista que a primeira é amplamente acessada pelo público em geral e, o segundo, é um órgão jurisdicional pertencente à cúpula do Poder Judiciário brasileiro.

---

<sup>3</sup> Maria do Rosário Nunes. Mandatos: Deputada Federal - 2003-2007, RS, PT, Dt. Posse: 01/02/2003; Deputada Federal - 2007-2011, RS, PT, Dt. Posse: 01/02/2007; Deputada Federal - 2011-2015, RS, PT, Dt. Posse: 01/02/2011; Deputada Federal - 2015-2019, RS, PT, Dt. Posse: 01/02/2015; Deputada Federal - 2019-2023, RS, PT, Dt. Posse: 01/02/2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/74398/biografia>. Acesso em: 29 nov. 2021.

Nesse ínterim, e, para a constituição do *corpus* de pesquisa, selecionou-se dentro da página do STJ no *Facebook* quatro *posts* – pertencentes às seções “STJ DESCOMPLICA” e “DECISÃO” –, que demonstram relação com a problemática apresentada neste trabalho, qual seja, a acessibilidade da linguagem jurídica. Além de pertencerem a seções que tentam simplificar a linguagem jurídica, os *posts* apresentam considerável número de curtidas, desenhos coloridos e frases que chamam à atenção e despertam a curiosidade do público leigo. Ademais cabe destacar que a ferramenta utilizada para a captura dos *posts* foi o *printscreen*.

### 3.2 Metodologia de análise

Neste trabalho, utilizou-se o cotejamento de textos (GERALDI, 2012) como metodologia de análise. Sendo assim, verifica-se que a análise do discurso jurídico – no caso, o “juridiquês” –, será apresentado através dos enunciados, que se materializam em gêneros do discurso denominados *posts*, publicados pelo STJ em sua página no *Facebook*, que dialogam com a esfera jurídica, mas de forma a dar nova roupagem à linguagem rebuscada do Judiciário, com o objetivo de simplificá-la.

Para tanto, o caminho percorrido inicia-se pela coleta do *corpus de pesquisa*, ou seja, os *posts* selecionados da página do STJ no *Facebook*, mais especificamente das seções “STJ DESCOMPLICA” e “DECISÃO”, utilizando-se o critério temporal como ponto de partida, já que todos foram publicados no ano de 2021. Dessa forma, o trabalho foi orientado (GERALDI, 2012) sobre o fato de que o discurso deve partir do discurso, ou seja, da relação entre o discurso do “juridiquês” com o discurso de simplificação da linguagem jurídica materializado nos enunciados do gênero discursivo *post*, no *Facebook*. Nessa senda, continuar-se-á a trilha por intermédio da contextualização desses enunciados jurídicos, que materializam o discurso do “juridiquês”.

Assim, a contextualização do “juridiquês” será essencial para a composição desta análise, tendo em vista que se verificou a existência de outros discursos que buscam a sua simplificação através de gêneros do tipo *post*, os quais apresentam imagens, cores, frases chamativas etc., elementos esses que são interpretados por meio do cotejamento e refletem uma realidade extra-verbal (GERALDI, 2012). Essa realidade extra-verbal, contempla os elementos explícitos e implícitos nas postagens que o STJ faz para descomplicar o “juridiquês”, sendo que as interpretações das

pessoas leigas que visualizam esses *posts* são resultantes das análises de diferentes contextos em que esses discursos acontecem e de diálogos recuperados de experiências e vivências anteriores em situações similares. Nas palavras de Geraldi (2012, p. 32):

Se na conversa cotidiana importa encontrar nestes contextos os elementos não ditos mas presentes no horizonte comum dos interlocutores para poder dar sentido aos enunciados, na interpretação a profundidade da penetração dependerá crucialmente dos elementos de especificação do contexto e dos com-textos com que o analista faz o texto dialogar.

No ponto, conforme destaca o autor, a interpretação dos enunciados pode desenvolver-se através de elementos implícitos que estabeleçam conexões entre contextos já vivenciados, fazendo com que se construa uma ponte, um diálogo entre o enunciado ofertado e a resposta demandada. Nessa senda, verifica-se que o outro sempre carregará consigo uma bagagem de conhecimentos e opiniões pré-formados para construir essas pontes dialógicas, sendo que “a compreensão ativo-dialógica implica na não submissão à palavra do outro, de que se toma distância para dar espaço às contrapalavras necessárias à compreensão e à análise. Aqui entram o comentário, o juízo de valor, [...]” (GERALDI, 2012, p. 33), elementos estes que serão transportados de um texto para outros contextos. Assim, tem-se que uma resposta nunca será igual à outra, o que sugere inúmeras possibilidades.

Frente ao panorama acima exposto, é que se traduz a metodologia de análise do presente trabalho, qual seja o cotejamento de textos. Geraldi (2012, p. 33), precisamente explica que:

Dar contextos a um texto é cotejá-lo com outros textos, recuperando parcialmente a cadeia infinita de enunciados a que o texto responde, a que contrapõe, com quem concorda, com quem polemiza, que vozes estão aí sem que se explicitem porque houve esquecimento da origem.

Dessa feita, primeiramente contextualizar-se-á o “juridiquês” para cotejá-lo com os enunciados presentes nos *posts* do STJ, os quais respondem – por meio de novos discursos – à necessidade de acessibilidade e simplificação da linguagem jurídica para as pessoas leigas. Nesse sentido, o cotejamento é a fundamentação metodológica para a relação que se deseja construir na análise deste trabalho, visto que “o objetivo do cotejo de textos é a construção de uma compreensão profunda [...]” (GERALDI, 2012), que, conforme dispõe Bakhtin (2003), *apud* Geraldi (2012):

Na compreensão ela é completada pela consciência e descobre-se a diversidade dos seus sentidos. Assim, a compreensão completa o texto: ela é ativa e criadora. A compreensão criadora continua a criação, multiplica a riqueza artística da humanidade. A co-criação dos sujeitos da compreensão (BAKHTIN, 2003, p. 377-378 *apud* GERALDI, 2012, p. 33-34).

Com base na ilustre citação de Bakhtin (2003) *apud* Geraldi (2012), pode-se dizer que nada mais ativo e criador do que mobilizar um órgão jurisdicional de instância superior como é o STJ que, ao publicar *posts* com enunciados de discursos jurídicos anteriores, busca simplificar a linguagem dita “juridiquês”, a qual é muito distante do público leigo e, que ao mesmo tempo, deveria estar ao serviço da sociedade, de forma clara e acessível.

#### **4. OS POSTS DO STJ COMO ENUNCIADOS RESPONSIVOS**

Inicialmente, convém explicar o termo “juridiquês”, o qual será utilizado no presente trabalho como sinônimo da linguagem jurídica com excesso de formalismos e pouco acessível ao público leigo. Sendo assim, é possível verificar que o dicionário Michaelis dispõe que o “juridiquês” é uma “linguagem repleta de tecnicidades do jargão dos juristas ou profissionais da área jurídica” (JURIDIQUEÊS, 2021), o que bem resume o contexto da dificuldade de compreensão da linguagem jurídica pela população em geral. Nesse sentido, Fröhlich (2015, p. 215), explica:

[...] termo juridiquês é caracterizado como o uso da linguagem jurídica de forma extrema e complexa, que se propõe, mesmo que inconscientemente, a persuadir e desorientar o leitor, com o uso de recursos linguísticos altamente terminológicos (como o uso de jargão profissional), muitas vezes arcaicos (como o uso extremo de latinismos), e de construções impessoais (como o uso de passivas), que despersonalizam o autor da fala, mas que, não raras as vezes, são vistos como necessários para validar o gênero do documento (como leis e códigos).

Fröhlich (2015) indica aspectos importantes relacionados ao “juridiquês”, uma vez que reforça a dificuldade do leitor em compreender os documentos jurídicos e, de outro lado, a importância da tradição da linguagem técnica para os operadores do direito, pois, para eles, essa linguagem validaria os documentos e, portanto, criaria uma identidade própria do ramo jurídico.

No entanto, esse panorama passou a receber respostas de enfrentamento à falta de acesso da população à linguagem jurídica. Em 2005, A AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros –, lançou uma campanha para enfrentar o “juridiquês” e simplificar a linguagem jurídica. Nesse sentido, a AMB (2007, p. 4) buscou deixar claro que “a Justiça deve ser compreendida em sua atuação por todos e especialmente por seus destinatários. Compreendida, torna-se ainda mais imprescindível à consolidação do Estado Democrático de Direito”. A partir dessa mobilização interna dos magistrados brasileiros, mais uma tentativa foi identificada.

Em 2006, conforme já mencionado na fundamentação teórica deste trabalho, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) 7.448/06, apresentado pela ex-deputada federal Maria do Rosário, foi mais um ato de combate ao “juridiquês”. O teor do referido PLC pretendia alterar o artigo 458 do então Código de Processo Civil de 1973, apresentando pontos como:

[...]

IV — a reprodução do dispositivo da sentença em linguagem coloquial, sem a utilização de termos exclusivos da Linguagem técnico-jurídica e acrescida das considerações que a autoridade Judicial entender necessárias, de modo que a prestação jurisdicional possa ser plenamente compreendida por qualquer pessoa do povo.

§ 1º A utilização de expressões ou textos em língua estrangeira deve ser sempre acompanhada da respectiva tradução em língua portuguesa, dispensada apenas quando se trate de texto ou expressão já integrados à técnica jurídica.

[...]

Essas contribuições apresentadas no PLC pretendiam tornar a sentença, um dos principais dispositivos jurídicos, um texto compreensível, com linguagem simples e direta à população leiga. Também, tratou de prever que as palavras e expressões utilizadas em latim – muito comum ao “juridiquês” –, fossem traduzidas para a língua materna. Infelizmente, o PLC não foi incluído na reforma do Código de Processo Civil, pois não houve tempo hábil para tanto. Contudo, os esforços não se esgotam nesses dois eventos apresentados, sendo que outras mobilizações também foram identificadas.

Nesse sentido, destaca-se a forma que o STJ desenvolveu o combate ao “juridiquês” através de postagens que simplificam termos e expressões jurídicas em sua página do *Facebook*. A importância dessa mobilização advém do fato de que o Superior Tribunal de Justiça é um órgão que está no ápice da pirâmide de organização da Justiça brasileira, estando abaixo apenas do STF – Supremo

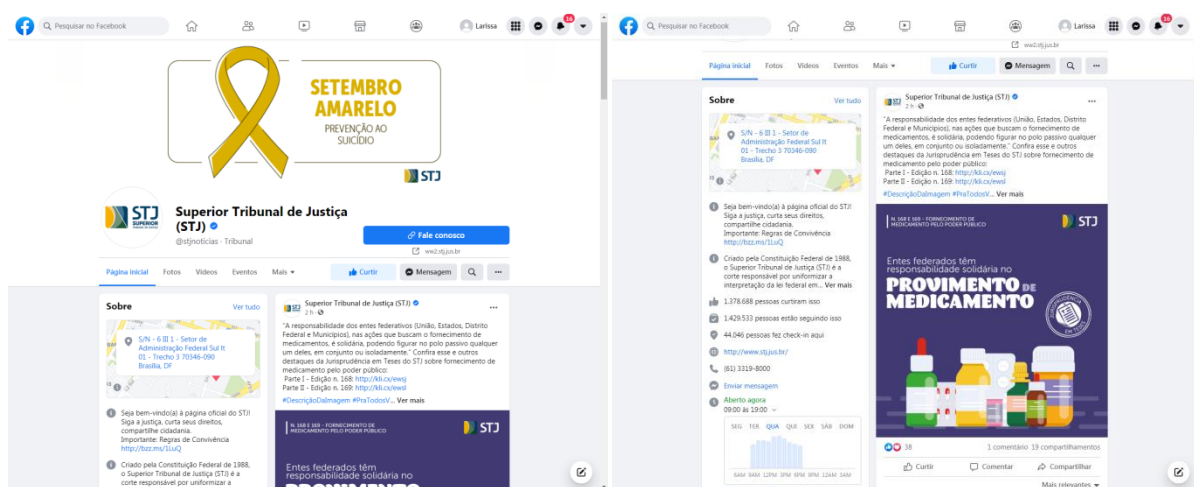


Tribunal Federal, e que a sua função é manter a unidade de interpretação da legislação federal em todo o Brasil (AMB, 2007, p. 14).

Sendo assim, a relevância da sua página no *Facebook* se torna um diferencial para a presente análise, tendo em conta que as publicações são frequentes, trazem assuntos recorrentes e, também, as informações na página direcionam o leitor de forma a ter acesso aos telefones, endereços e ao envio de mensagens diretamente no *Facebook* para reclamações, sugestões, perguntas etc.

Ademais, importa mencionar que a página do STJ tem 1.378.688 curtidas e é seguida por 1.429.540 pessoas (dados coletados em 09 de setembro de 2021), o que intensifica a criação de proximidade com todos os públicos, mas, principalmente, com o leigo, que pode se informar de forma mais descomplicada diretamente no *Facebook*, na página pública do STJ. Abaixo, apresenta-se um *print* da página do STJ no *Facebook*:

Figuras 1 e 2 – Página do STJ no *Facebook*



Fonte: *Facebook* – Acesso em: 09 set. 2021.

Superada a contextualização da página do STJ e a importância desse órgão jurisdicional brasileiro no combate ao “juridiquês”, passemos à descrição dos *posts* selecionados para que, posteriormente, seja possível analisar seus enunciados. Abaixo, os enunciados coletados:

Figura 3 – Post da seção “STJ Descomplica” – Embargos de Divergência



Fonte: *Facebook* – Acesso em: 16 abr. 2021.

O post acima (figura 3), integrante da seção “STJ DESCOMPLICA”, apresenta informações visuais e verbais que buscam simplificar o juridiquês para as pessoas leigas através da página do STJ no *Facebook*. Nesse sentido, é possível notar que o enunciado visual toma mais espaço do que o verbal que lhe acompanha à direita, o que demonstra o objetivo de chamar a atenção do visitante da página.

No primeiro momento, destaca-se a imagem do balão de diálogo, grande, branco e com o desenho simplista, o qual traz a expressão jurídica “Embargos de Divergência”. Essa expressão está em evidência, com letras grandes, em itálico, na cor azul escuro, elementos estes que indicam sua importância na postagem. Abaixo, mas ainda dentro do balão, está o que seria a simplificação da expressão em destaque, escrita agora em letras menores, na cor azul claro, explicando que “Embargos de Divergência” é o “recurso que tem a finalidade de uniformizar a jurisprudência interna do STJ”.

No ponto, é importante destacar que a linguagem utilizada nos enunciados do STJ traz certo grau de tecnicidade para a explicação dos termos que apresenta, utilizando, por exemplo, palavras como “uniformizar” e “jurisprudência”. Continuando, denota-se que as fontes das letras utilizadas na postagem são chamativas, mas

ainda assim, utilizam-se aquelas tidas como “padrão” na escrita de documentos oficiais ou científicos – Verdana, Arial etc.

Verifica-se, ainda que no balão que constitui o enunciado visual há uma certa organização no texto, pois inexistem palavras soltas e a estrutura indica formalidade. Também, é possível perceber que a paleta de cores utilizada na postagem é sóbria e apresenta tons frios, estando em sintonia com aquelas que colorem o *design* do próprio logotipo do STJ, o qual está presente no canto superior direito do *post*. Essas cores sinalizam significados, tendo em vista que “não existe cor destituída de significado. A impressão causada por cada cor é determinada por seu contexto, ou seja, pelo entrelaçamento de significados em que a percebemos” (HELLER, 2013).

Sendo assim, esse *post* é a expressão de um contexto que transmite informações jurídicas, mas com a seriedade do âmbito jurisdicional ainda arraigada na formatação da publicação, utilizando uma paleta de cores, que quando combinadas, remetem às virtudes intelectuais, à ciência, à inteligência e até mesmo à frieza (HELLER, 2013) quando da presença da cor cinza ao fundo da postagem.

Seguindo na descrição visual, agora saindo de dentro do balão de fala, verifica-se que este é segurado por uma mão branca, aparentemente feminina, com as unhas limpas, curtas e sem esmalte colorido, havendo o detalhe apenas da base incolor como esmaltação. Ao fundo do *post*, tem-se uma parede de concreto, comum às instalações dos prédios do Poder Judiciário brasileiro, no caso, do Superior Tribunal de Justiça, o que remete à ideia dos três poderes reunidos em Brasília, projetados a partir de desenhos arquitetônicos clássicos e robustos, na cor cinza do cimento. Nessa senda, observa-se o logotipo do STJ, exposto no canto direito superior da postagem, o qual traz um *design* moderno da bandeira brasileira.

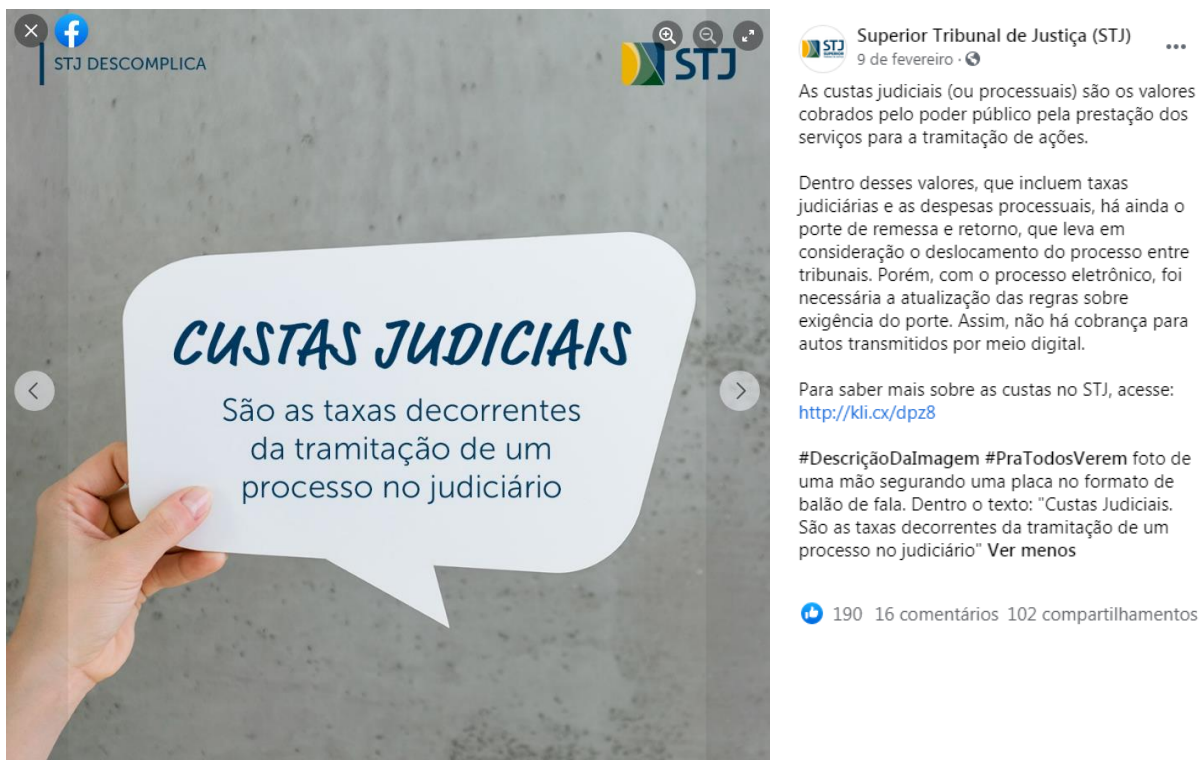
Do lado oposto, agora no canto superior esquerdo, está o símbolo do *Facebook* junto à nomenclatura da seção “STJ DESCOMPLICA”, o que pode indicar a importância da rede social para o órgão jurisdicional na busca da proximidade com o público em geral. Nesse ínterim, passando ao texto que acompanha o *post*, à direita, tem-se que ali, se busca explicar mais detalhadamente a expressão em destaque no balão de fala. O texto diz:

No âmbito do STJ, os embargos de divergência têm a finalidade de uniformizar a jurisprudência interna, nas controvérsias jurídicas de mérito em que os colegiados do tribunal, apesar de tratarem do mesmo objeto e aplicarem a mesma legislação, tenham proferido pronunciamentos distintos.

O ministro Athos Gusmão Carneiro (falecido) explicou que esse recurso é necessário para que o jurisdicional encontre nos tribunais superiores uma definição clara da correta compreensão das normas. Para o ministro, “a última palavra só pode ser uma, não admite discrepância”.

A informação que acompanha a imagem do *post* em apreço busca explicar qual o significado dos embargos de divergência para o STJ, para o quê serve esse recurso e, ainda, traz a citação de um ministro para reforçar/fundamentar, como argumento de autoridade, o que foi trazido no início do texto. No contexto, é possível notar que a linguagem utilizada é técnica e, não usa termos populares para traduzir as expressões jurídicas, disponibilizando um *link* para aqueles que estiverem interessados em conhecer “os requisitos dos embargos de divergência”, informação que seria mais direcionada para os técnicos do ramo jurídico, já que não seriam tão interessantes para o público leigo – e tão pouco compreensíveis pela linguagem empregada. Ainda, cumpre destacar que o *post* teve 172 curtidas até 16 de abril de 2021, 1 comentário e 47 compartilhamentos, tendo sido publicado pelo STJ em 05 de abril de 2021.

Figura 4 – *Post* da Seção “STJ Descomplica” – Custas Judiciais



Fonte: *Facebook* – Acesso em: 16 abr. 2021.

Ato contínuo interessa igualmente descrever o *post* supra. Embora a figura 4 também verse sobre um *post* integrante da seção “STJ DESCOMPLICA”, sua presença nessa análise é imprescindível, pois assim é possível demonstrar a regularidade com que o STJ trabalha e desenvolve a simplificação da linguagem jurídica em suas postagens na página do *Facebook*. Nessa publicação do dia 05 de fevereiro de 2021, o número de curtidas foi de 190, os comentários 16 e houve um total de 102 compartilhamentos até a data de 16 de abril de 2021.

Visualmente o *post* selecionado mantém os moldes daquele na figura 3 – tem o balão branco e simples, as cores frias, o fundo cinza de cimento, a mão branca segurando o balão de fala etc. – porém, chama à atenção a presença das *hashtags* *DescriçãoDalmagem* e *PraTodosVerem* no final do texto exposto à direta publicação. O propósito de descrever a imagem dá sentido ao objetivo em tornar a publicação inclusiva e acessível, o que também demonstra a preocupação do STJ em tornar a esfera jurisdicional ao alcance de todos e mais próxima de toda a população brasileira. É possível dizer que a repetição no *design* das postagens das figuras 3 e 4 demonstra o grau de padronização e formalismo dos *posts* do STJ, os quais seguem uma estrutura textual e visual específicas, sem cores chamativas e uma linguagem mais tradicional. Observa-se que a imagem é organizada, séria e com cores neutras, dando ênfase apenas ao sentido da expressão “Custas Judiciais”, colocando o termo “STJ DESCOMPLICA” em letras pequenas no canto superior esquerdo da imagem próximo ao logotipo do *Facebook*.

A redação que acompanha o enunciado visual, à direita da imagem, explica de forma mais detalhada o significado do termo jurídico “Custas Judiciais”, demonstrando que o próprio órgão jurisdicional entende que há a necessidade de tornar as expressões desse ramo mais próximas do público leigo.

A explicação “São as taxas decorrentes da tramitação de um processo no judiciário”, contida dentro do balão e em letras menores na cor azul, sem destaque em negrito, ainda utiliza palavras técnicas, como por exemplo, “decorrentes” e “tramitação”. Isso porque o sujeito desse discurso (BAKHTIN, 2016) é o STJ, o qual está imerso no âmbito jurídico, mantendo relação direta com a esfera judicial. No caso, “custas judiciais” não é um termo acessível, pois é próprio da linguagem técnica e traz à tona o discurso do especialista, o que mostra um distanciamento entre o público e o STJ. Dessa feita, é possível dizer que há uma atitude responsiva

(BAKHTIN, 2016) entre STJ e o público, valendo dizer que ou ele demonstra desconhecimento ou ignora o público-alvo de sua página no *Facebook*.

Assim, vale dizer que essas “custas judiciais” são valores que a pessoa tem que pagar para entrar na justiça e manter o processo andando. A expressão “entrar na justiça” é comumente utilizada nos discursos fora do âmbito jurídico, entre pessoas leigas, pois é sinônimo de ingressar judicialmente contra alguém e, “processo andando” igualmente é utilizado para verificar o acompanhamento judicial de alguma ação: - como o meu processo está “andando”?

Por fim, observa-se que a informação verbal localizada à direita, ao lado do enunciado visual, explica de forma mais detalhada o significado das “custas judiciais”, dispondo ao final um *link* para maiores informações.

Figura 5 – Post da seção “Decisão” – Imóvel Alugado

DECISÃO

STJ

Superior Tribunal de Justiça (STJ) 10 de fevereiro · 🌐

O prazo de três anos para o ex-locatário ajuizar pedido de ressarcimento das benfeitorias realizadas no imóvel deve ser contado a partir do trânsito em julgado da ação na qual foi declarado rescindido o contrato de aluguel.

Segundo relatora do caso, a efetiva lesão à recorrente somente ocorreu com a rescisão do contrato entre as partes, momento em que surgiu eventual direito à pretensão de ressarcimento. Saiba mais sobre a decisão em: <http://kli.cx/drku>

#DescriçãoDaImagem #PraTodosVerem foto de um homem pintando de branco uma parede azul. Ao lado o texto: "Imóvel Alugado. Prazo para requerer ressarcimento de benfeitorias é contado a partir da rescisão do contrato." Ver menos

👍 149 14 comentários 178 compartilhamentos

Fonte: *Facebook* – Acesso em: 16 abr. 2021.

Já na figura 5, o enunciado do gênero discursivo *post* é um pouco diferente daqueles descritos nas figuras 3 e 4, pois, além de pertencer à seção “DECISÃO” na página do STJ, também traz em seu enunciado, a figura de uma pessoa real

exercendo uma ação relacionada ao texto da publicação. Nesse sentido, ao observar a figura 5 é possível notar que a organização e disposição dos elementos identificadores da seção, do logotipo do *Facebook* e do próprio STJ seguem um padrão comum de posicionamento aos conteúdos nas figuras 3 e 4.

Ademais, a paleta de cores utilizada pertence aos tons frios de azul, da mesma forma que as cores usadas nas figuras anteriormente descritas, pois conforme dispõe Heller (2013, online) “o azul é a principal cor das virtudes intelectuais. Seu acorde típico é azul e branco. Essas são as principais cores da inteligência, da ciência, da concentração”, fatores esses que podem ser relevantes para o STJ quando da utilização das cores na informação visual dos seus *posts*. Verifica-se que a imagem e os demais elementos, bem como o texto do *post* são posicionados de forma organizada, há cuidado e zelo com a mensagem que se deseja transmitir. Essa postagem, a qual foi publicada em 10 de fevereiro de 2021 teve, até o dia 16 de abril de 2021, 149 curtidas, 14 comentários e 178 compartilhamentos, e tem como assunto principal algo que é muito comum entre a população brasileira: o aluguel de imóveis.

Nessa senda, é possível ver que a imagem presente no *post* apresenta um homem branco, magro, com cabelos castanhos, curtos e lisos, vestindo roupas aparentemente novas, sem respingos de tinta fresca ou seca, sendo que a camiseta se destaca na cor azul forte e a alça do suspensório que veste é branca e limpa. Além desses elementos, sua vestimenta é composta por um chapéu branco que não parece ser um boné comum, mas sim uma boina. Visivelmente está com a pele limpa, com luva na única mão que aparece no enunciado (mão direita), segurando um rolo de pintura que está passando tinta branca em uma parede. Na parede em que a cor azul clara está predominando, tem-se a expressão “Imóvel Alugado” em letras grandes, em itálico e na cor azul escuro, negritadas, sendo que abaixo está o resumo da decisão que o *post* quer tratar, dizendo “Prazo para requerer ressarcimento de benfeitorias é contado a partir da rescisão do contrato”. Nota-se que essas letras estão em fonte normal, em tamanho menor, mas ainda em azul escuro, mas não negritadas.

É possível dizer que a ação de pintar de branco um imóvel que estava locado, para “entregá-lo” à imobiliária, é um procedimento comum àqueles que já foram inquilinos e, que já cumpriram um contrato de aluguel de imóveis até o final. Nesse sentido, a imagem do *post* se encaixa aos dizeres textuais ali contidos, pois a

decisão é destinada àqueles locatários que fizeram benfeitorias no imóvel e têm um prazo específico para pedirem o reembolso sobre essas modificações. Quando o pintor está passando a tinta branca na parede, conforme mostra a imagem, é sinal de que o contrato de aluguel está finalizado. Isso remete à ideia de que ao término de um contrato rescindido através de sentença (rescisão contratual, no caso, oriunda de uma sentença que transitou em julgado, ou seja, de uma sentença que não sofreu questionamentos, não foi alvo de recursos), o ex-locatário poderá pedir de volta os valores que gastou com benfeitorias realizadas no imóvel que estava locado.

No entanto, o *post* não utiliza linguagem simples para explicar essa situação, ainda empregando palavras como “ajuizar”, “ressarcimentos” e “rescisão”. Outra questão que chama à atenção é que o homem que está pintando a parede utiliza um uniforme não muito comum para essa ação, pois está totalmente limpo, enquanto as pessoas encarregadas dessa função não apresentam essas características, fator que pode criar um afastamento ao invés de aproximação do *post* com o público leigo, pois não cria uma identificação nem visual, nem verbal. No contraponto, o *post* da figura 5 segue os moldes de acessibilidade contidos na figura 4, inserindo *#DescriçãoDaImagem* e *#ParaTodosVerem*, as quais contribuem para tornar a informação inclusiva e acessível ao mais variado público que visita a página do STJ.



Figura 6 – Post da seção “Decisão” – Indenização do DPVAT

DECISÃO

STJ

# INDENIZAÇÃO DO DPVAT

Pode ser aumentada por juiz após perícia do IML

Superior Tribunal de Justiça (STJ)  
23 de fevereiro · 🌐

Não configura julgamento além do pedido (ultra petita) o juiz conceder à vítima de acidente automobilístico a indenização do seguro DPVAT em valor acima do que foi requerido na ação, desde que seja condizente com o grau de invalidez apurado pelo Instituto Médico Legal (IML) em perícia posterior ao ajuizamento da demanda.

De acordo com a relatora, a perícia é indispensável para quantificar a indenização por invalidez permanente do seguro obrigatório DPVAT, pois o valor só pode ser aferido a partir da extensão das lesões sofridas pela vítima. Conheça o caso <http://kli.cx/dtd2>

#PraTodosVerem #DescriçãoDaImagem:  
Ilustração de homem em cama de hospital com perna engessada. Acima, o texto "Indenização do DPVAT pode ser aumentada por juiz após perícia do IML" Ver menos

👍 181 32 comentários 194 compartilhamentos

Fonte: Facebook – Acesso em: 16 abr. 2021.

A figura 6 destaca-se das anteriormente descritas, pois traz um *post* contendo uma imagem mais colorida e descontraída. Em que pese o *post* apresente o padrão de organização dos elementos identificadores do STJ posicionados de forma igual aos outros, as cores variam um pouco, saindo da predominância dos tons frios de azul. Ainda, notando-se o fator de padronização das postagens, ainda se percebe a presença do fundo em tons fracos de azul, característico dos *posts* vistos antes. Verificando as cores dispostas na imagem da figura 6, é possível dizer que a cor laranja é, depois da azul, a que abarca maior parte do desenho. A presença da cor laranja e do vermelho, segundo Heller (2013), traz um aspecto lúdico ao *post*, deixando a informação visual mais leve e divertida ao leitor, diferente da seriedade trazida pelos tons de cores dos enunciados das figuras 3 e 4. Passando-se à descrição da figura 6, vê-se o desenho de um homem de pele branca, barba e cabelos escuros, vestindo uma camiseta vermelha e bermuda escura, com a perna esquerda engessada e encapada com uma proteção azul e pendurada por uma tala hospitalar na cor cinza escuro. Está coberto por um lençol laranja do peitoral até o pé esquerdo, sendo que o braço direito está por fora, repousando sobre a cama e próximo ao seu corpo. Nota-se que o colchão da cama é da cor verde, própria do

ambiente hospitalar e das vestimentas de cirurgiões, visto que essa cor é calmante para os olhos dos profissionais da saúde bem como deixa o sangue com aparência da cor marrom quando atinge ao tecido, assustando menos que vê a imagem (HELLER, 2013). Quanto à aparência do homem, sua barba está grande e o cabelo volumoso, sendo possível presumir que está hospitalizado há algum tempo. Ainda na cama do hospital, o paciente encontra-se segurando um jornal dobrado ao meio apenas com a mão esquerda, está lendo uma notícia, sendo possivelmente a que trata da indenização do DPVAT. Nesse sentido, observa-se que é situação pouco comum atualmente a leitura de jornais – principalmente em um hospital –, já que as notícias são mais acessadas através das redes sociais ou de *sites* jornalísticos.

Agora, retirando o enfoque da imagem do homem hospitalizado, que pode estar identificando-se com notícia trazida por ter talvez sofrido um acidente de trânsito, observa-se a informação textual contida no *post*, acima do desenho colorido. As letras chamam à atenção no título “INDENIZAÇÃO DO DPVAT”, sendo que estão em uma fonte que remete a vidros quebrados, na cor azul escuro e em tamanho grande, destacadas e centralizadas acima da figura do homem com a perna engessada.

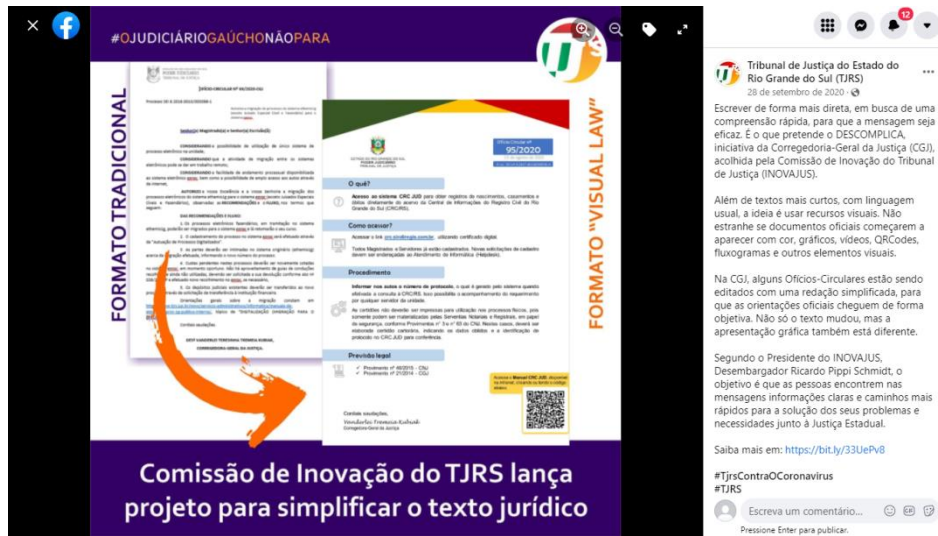
Abaixo do enunciado verbal destacado, está a continuação da decisão que diz: “Pode ser aumentada por juiz após perícia do IML”, dando a entender que antes não poderia o ser. As letras estão em azul mais claro e em fonte menor, regular, seguindo o molde dos *posts* anteriores, pois há aspectos de formalidade nas publicações do STJ. Nesse caso, quando se traz um assunto como o DPVAT, verifica-se que a parte visual do enunciado pode ajudar a compreender o instituto em questão, pois sofrer um acidente de trânsito é bem comum no Brasil, e a imagem da vítima hospitalizada pode servir de identificação para muitos brasileiros que estão passando por situação semelhante e precisam desse tipo de informação para buscar seus direitos. No entanto, nota-se que a identidade visual não é suficiente, e a informação textual que acompanha o *post*, à direita, explica mais detalhadamente ao visitante da página do que se trata a decisão trazida pelo STJ. Observa-se que a linguagem é mais clara, mas ainda existem palavras desconhecidas pela maior parte da população leiga, como o termo “aferido” e até mesmo a sigla “IML”, a qual não é escrita por extenso na redação. Pode ser que muitas pessoas apenas se orientem pela imagem e por aquilo que está escrito nela e, munidas dessa informação – mais em atenção ao visual do que ao verbal –, procurem advogados para esclarecer suas

dúvidas. Noutra senda, é possível entender que o tipo de elaboração do enunciado visual utilizada nesse *post* é bem diferente daquela utilizada na figura 5, sendo que essa se trata de um desenho e é mais colorida e chamativa do que a imagem do pintor em um ambiente de tons frios.

Embora a postagem diga respeito da mesma série DECISÃO, verifica-se que a abordagem é diferenciada, começando pela imagem e passando pela informação verbal que a acompanha na lateral. É possível entender que essa matéria seja mais abrangente e interesse a um número maior de pessoas do que as anteriores, sendo mais trabalhada pelo STJ para alcançar uma camada mais ampla da sociedade. Dessa maneira, renova-se a busca do referido órgão jurisdicional por tornar seus *posts* acessíveis e inclusivos a todos, verificando-se, portanto, a presença de *#DescriçãoDaImagem* e *#ParaTodosVerem*. Finalmente, importa mencionar que o *post* da figura 6 foi publicado em 23 de fevereiro de 2021 e foi curtido por 181 pessoas, bem como comentado por 32 e compartilhado por 194.

A seguir, as figuras 7 e 8 apresentam enunciados que dialogam com os apresentados nas seções “STJ DESCOMPLICA” e “DECISÃO”, pertencentes à página do STJ no *Facebook* – Figuras 3 a 6. Nesse sentido, o objetivo é demonstrar a relação dialógica entre esses discursos que tratam da mesma temática de simplificação da linguagem jurídica, utilizando-se para isso, também, a metodologia do cotejamento (GERALDI, 2012) entre enunciados que estão inseridos dentro da mesma esfera judicial e que, estão materializados em enunciados do gênero *post* que estão na mesma esfera de comunicação. Assim, as figuras 7 e 8 exemplificam claramente que dos enunciados anteriores, como os *post* da página do STJ no *Facebook*, nasceram outros enunciados com discursos também de simplificação do jurídiquês.

Figura 7 – Post – Projeto “Descomplica” – TJRS



Fonte: Facebook – Acesso em: 21 out. 2021.

Figura 8 – Post – Projeto “Simplificar” – TJGO



Fonte: Facebook – Acesso em: 21 out. 2021.

Portanto, é possível verificar que os enunciados das figuras 7 e 8 tratam dos projetos DESCOMPLICA do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) e o SIMPLIFICAR, do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO), ambos com temática jurídica

- busca pela simplificação da linguagem jurídica para as pessoas leigas – e, com seus enunciados materializados em gêneros *post*, mas ainda utilizando de linguagem técnica, da voz especialista judicial, para elaborar as informações verbais e visuais, já que pertencentes ao Poder Judiciário – pois são Tribunais.

Nesse sentido, refere-se que essas duas iniciativas podem ser entendidas como respostas a enunciados pré-existentes como os da página do STJ no *Facebook*, pois os ecos (BAKHTIN, 2016) provocados pelos enunciados publicados na esfera da comunicação discursiva dessa rede social, geram outras tantas respostas, num constante movimento de infinitas réplicas dentro do contexto jurídico em diálogo com a sociedade, constituindo elos no campo da comunicação (BAKHTIN, 2016).

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, é possível dizer que os enunciados do STJ são respostas que materializaram diálogos anteriores que reagiram às dificuldades que as pessoas leigas ainda enfrentam para compreender o “juridiquês”. Nesse sentido, verifica-se que o *post* é um enunciado, que é um gênero discursivo porque existe dentro de uma esfera de comunicação, nesse caso, a das redes sociais, especialmente, o *Facebook*. Dentro dessa esfera de comunicação, pode-se constatar a existência de relações dialógicas entre enunciados do gênero *post* e a esfera judicial, nesse caso, representada pelo discurso jurídico.

Esse discurso jurídico, que apresenta alto nível de tecnicidade é, conforme diálogos precedentes como os do PLC 7.448/06 e os discursos da AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros), considerado inacessível para as pessoas leigas. Então, a partir de discursos como esses, nasceram outros que entenderam ser necessário combater o “juridiquês” de forma mais eficiente, sendo que o próprio STJ materializou o enfrentamento à inacessibilidade da linguagem jurídica em *posts* que são enunciados verbo-visuais publicados em sua página no *Facebook*.

A partir disso, foi possível entender, analisando os quatro enunciados selecionados à luz da teoria da linguagem do Círculo de Bakhtin, indicados nas figuras 3 a 6, a presente interdependência entre diálogo e enunciado (MARCHEZAN 2006), bem como a materialização e organização do discurso “juridiquês” em gêneros discursivos do tipo *posts*. Essa materialização do diálogo em enunciados,

que no caso são os *posts*, apresentam mesma temática, mesmo estilo e construção composicional, visto que no *Facebook* é possível encontrar tipos relativamente estáveis de enunciados (BAKHTIN, 2016), os quais seguem esses mesmos critérios nas publicações verbo-visuais.

Sendo assim, os enunciados do STJ associados ao campo da interação virtual – no *Facebook* –, constituem elos nessa cadeia da comunicação discursiva (BAKHTIN, 2016). Os enunciados apresentados nas figuras 3 a 6 apresentam o estilo e a composição de um *post* do *Facebook*, no entanto, a voz, o sujeito do discurso, mantém peculiaridades estilístico-composicionais (BAKHTIN, 2016) formais inerentes às concepções ideológicas e valorativas próprias da técnica jurídica. Dessa forma, ainda é possível identificar que a voz do discurso dos enunciados do STJ na página do *Facebook* é a voz do especialista, pois claramente há cuidado na escolha das palavras durante a construção do enunciado (BAKHTIN, 2016).

Finalmente, em que pese seja possível identificar que o objetivo do STJ tenha sido materializar discursos próprios do “juridiquês” em enunciados do gênero *post* em sua página do *Facebook* para simplificar os termos técnicos para o público leigo, dando nova roupagem, com o auxílio do ambiente virtual, e incentivando a sua aproximação junto à população brasileira, ainda identifica-se o discurso do especialista na construção das informações verbo-visuais, carregado de formalismos e expressões jurídicas, pois, no ponto, não há possibilidade de um enunciado ser absolutamente neutro (BAKHTIN, 2016).

## REFERÊNCIAS:

AMB. **O judiciário ao alcance de todos, noções básicas de Juridiquês**. 2ª Edição. Brasília, 2007.

AXIOLÓGICO. In: MICHAELIS **Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**. São Paulo: Melhoramentos. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=axiol%C3%B3gico>. Acesso em: 10 dez. 2021.

BAKHTIN, Mikhail. **Os gêneros do discurso**. Organização, tradução, posfácio e notas de Paulo Bezerra. São Paulo: Editora 34, 2016.

BRAIT, Beth (org.). **Bakhtin: conceitos-chave**. 2ª. Ed. São Paulo: Contexto, 2005.

BRAIT, Beth (org.). **Bakhtin: outros conceitos-chave**. São Paulo: Contexto, 2006.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei da Câmara nº 7.448, de 2006**. Altera o artigo 458 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil. Determina a reprodução / tradução da sentença em linguagem coloquial para compreensão da parte interessada que integrar processo judicial. Autoria: Deputada Maria do Rosário – PT. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2006]. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=416293&filenome=Tramitacao-PL+7448/2006](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=416293&filenome=Tramitacao-PL+7448/2006). Acesso em: 19 mai. 2021.

FARACO, Carlos Alberto. **Linguagem & diálogo: as ideias linguísticas do círculo de Bakhtin**. São Paulo: Parábola Editorial, 2009.

FIORIN, José Luiz. **Introdução ao pensamento de Bakhtin**. São Paulo: Ática, 2011. 108 páginas.

FRANCO, N.; ACOSTA PEREIRA, R.; COSTA-HÜBES, T. C. da. **Por uma análise dialógica do discurso**. In: GARCIA, D. AL.; SOARES, A. S. F. De 1969 a 2019: um percurso da/na análise de discurso. Campinas, SP: Pontes Editores, 2019. p. 275-300.

FRÖHLICH, Luciane. Redação jurídica objetiva: o juridiquês no banco dos réus. **Revista da ESMESC**, Florianópolis, v. 22, n. 28, p. 211-236, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.14295/revistadaesmesec.v22i28.p211>. Acesso em: 19 set. 2021.

GERALDI, João Wanderley. Heterocientificidade nos estudos linguísticos. In: GEGE. **Palavras e contrapalavras: enfrentando questões de metodologia**. São Carlos: Pedro & João Editores, 2012, p. 19-39.

HELLER, Eva. **A psicologia das cores: como as cores afetam a emoção e a razão**. 1ª Ed. Tradução: Maria Lúcia Lopes da Silva. São Paulo: Gustavo Gili, 2013. *E-book*. ISBN 978-85-8452-051-0. Disponível em: <https://lelivros.love/book/baixar-livro-a-psicologia-das-cores-eva-heller-em-pdf-epub-e-mobi-ou-ler-online/>. Acesso em: 13 out. 2021.

JURIDQUÊS. In: MICHAELIS **Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**. São Paulo: Melhoramentos. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/juridquês/>. Acesso em: 19 set. 2021.

MARCHEZAN, Renata Coelho. Diálogo. In: BRAIT, Beth. (Org.). **Bakhtin: Outros Conceitos-Chave**. 2. ed. São Paulo: Editora Contexto, 2006. p. 115- 131.

PEREIRA, Greice Kelen Magalhães. **Acessibilidade da linguagem jurídica**. Orientador: Ormezinda Maria Ribeiro. 2015. 12 f. Monografia (Licenciatura em Letras - Português) - Universidade de Brasília, Brasília, 2015. Disponível em: [https://bdm.unb.br/bitstream/10483/11925/1/2015\\_GreiceKelenMagalhaesPereira.pdf](https://bdm.unb.br/bitstream/10483/11925/1/2015_GreiceKelenMagalhaesPereira.pdf) Acesso em: 18 mai. 2021.

SOBRAL, Adail. **Do dialogismo ao gênero: as bases do pensamento do círculo de Bakhtin**. Campinas, SP: Mercado de Letras, 2009.

OLIVEIRA, Gisele de Freitas Paula. A METODOLOGIA PARA CIÊNCIAS HUMANAS DO CÍRCULO DE BAKHTIN. **Revista Diálogos**, v. 7, n. 3, p. 134-148, 2019. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/revdia/article/view/6173>. Acesso em: 24 out. 2021.

SANTANA, Samene Batista Pereira. A linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à justiça. Uma análise sobre o que é o Direito engajado na dialética social e a consequente desrazão de utilizar a linguagem jurídica como barreira entre a sociedade e o Direito/Justiça. **Revista Âmbito Jurídico**. Out. 2012. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-105/a-linguagem-juridica-como-obstaculo-ao-acesso-a-justica-uma-analise-sobre-o-que-e-o-direito-engajado-na-dialetica-social-e-a-consequente-desrazao-de-utilizar-a-linguagem-juridica-como-barreira-entre-a/>. Acesso em: 30 mai. 2021.